

Lei nº 145/2013

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração para o setor de Educação.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes contratações, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 05(cinco) Professores (sendo um de Educação Física)
- 01(uma) Cantineira
- 01(uma) Nutricionista
- 01(um) Fonoaudiólogo
- 03(três) Motoristas

Art. 2º - As contratações serão feitas observando-se o prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser renovadas pelo mesmo período.

Art. 3º - Cada profissional contratado obedecerá as regras contidas no setor a que estará lotado, bem como, para efeitos contábeis, a despesa estará sendo submetida à dotação orçamentária própria daquele setor.

Art. 4º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 5º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

§ 1º - A contratação temporária de professores apenas poderá ser efetuada se não houver dentre os professores, já integrantes do quadro funcional do Município, interessados em assumir a carga horária dos cargos a serem preenchidos, observados o limite legal de horas semanais, ou se a medida for inconveniente e inoportuna para administração da educação piauense.

§ 2º - Deverá haver o aproveitamento dos servidores professores em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas que serão abertas por esta lei.

§ 3º - Nos termos do parágrafo primeiro, se houver mais de um interessado deverá ser realizado procedimento impessoal de escolha dos profissionais que irão cumular a carga horária.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Piau, 18 de Janeiro de 2013.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 08 de Janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

Esta Lei visa atender o setor de Educação do município de Piau, tendo em vista o vencimento dos contratos em 31/12/2012.

Assim o que se requer é autorização para a contratação dos profissionais para atender o setor educacional desta Prefeitura Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerar, a **urgência** da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo de determinada necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público, o que nosso projeto se enquadra.

No caso do Professor de Educação Física, Fonoaudiólogo e do Nutricionista não temos profissionais aprovados em concurso público e por isso estamos solicitando a contratação. Já no caso dos professores, a contratação se justifica por termos 03(três) professores em desvio de função por problemas médicos, tendo de exercer outras funções no setor. Tivemos ainda a reabertura da Educação de Jovens e Adultos à noite, o que requer mais um profissional e, ainda a aposentadoria de outros nos anos anteriores.

Já a contratação de motoristas se justifica pelo motivo de aposentadoria e desligamento de profissionais durante os anos anteriores, sendo 02(dois) aposentados e um desligado a pedido, além de estarmos na eminência de um profissional afastar-se por licença maternidade.

O interesse público está presente de maneira excepcional considerando que o interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Justifica- ainda pelas alterações ocorridas no âmbito das leis federal e estadual onde requer profissionais para atender as novas exigências no gerenciamento dos sistemas.

Subscrevemo-nos com o apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal